REQUERIMENTO Nº , DE 2022

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 5.683, de 2019, do Projeto de Lei nº 2.760, de 2003.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 139, inciso I, 142 e 143, inciso II, alínea "b", todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento e a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.593, de 2019, de minha autoria em conjunto com o Deputado Eduardo Cury.

O Projeto de Lei nº 6.593, de 2019, ao qual se pede a tramitação autônoma, está apensado ao Projeto de Lei nº 2.760, de 2003, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, que por sua vez está apensado ao Projeto de Lei nº 2.057, de 2003, de autoria do Deputado Antonio Carlos Pannunzio, que por sua vez está apensado ao Projeto de Lei nº 2.275, de 2003, de autoria do Senador Arthur Vergílio, que encabeça o bloco de proposições.

Além desses a árvore de apensados conta também com os Projetos de Lei nº 413, de 2003, 1.452, de 2003, 1.850, de 2003, 2.633, de 2003, 4.030, de 2012, 5.442, de 2013, 5.737, de 2013, 4.708, de 2016, 5.185, de 2016, 5.683, de 2019, 110, de 2022, 309, de 2022, 2.594, de 2003, 4.034, de 2012, 4.886, de 2012, 5.810, de 2013, 5.825, de 2013, 8.218, de 2014, 2.910, de 2015, 5.635, de 2019.

O Projeto nº 6.593, de 2019, se diferencia do bloco de projetos apensados, pois apesar de tratar de agências reguladoras, não se insere em um esforço amplo de revisão do regime jurídico dessas autarquias especiais.

O PL em por objeto a inclusão da CVM e da SUSEP no regime jurídico das Agências Reguladoras, instituído por meio da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, quanto a isso, repare-se que o PL que encabeça o bloco, bem como a maioria dos demais PLs foram propostos mais de 16 anos antes da





promulgação da Lei das Agências Reguladoras e têm por objeto exatamente a instituição de um regime jurídico geral para essas autarquias especiais.

Entende-se, portanto, que não se tratam de matérias correlatas, tal qual prescrito pelo art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento de desapensação com a finalidade de que o PL nº 6.593/2019 passe a tramitar autonomamente. Isso porque o PL, a despeito de tratar de agências reguladoras, nada possui de correlação com o objeto ou finalidade dos demais PLs do bloco apensado.

Isso porque, diferentemente da maioria dos demais projetos, em especial aqueles que encabeçam o bloco, o PL nº 6.593/2019 não pretende revisar - nem ampla e nem especificamente - o regime jurídico das Agências Reguladoras. **Pelo contrário, inclusive**, o PL pretende submeter a CVM, a SUSEP, a PREVIC e o CADE, as regras de governança e gestão previstas na Lei das Agências Reguladoras.

Nesse sentido, não deve tramitar conjuntamente a PLs que predominantemente foram propostos antes mesmo da promulgação da Lei das Agências Reguladoras, cuja avaliação desta Casa por meio de Comissão Especial originará, necessariamente, uma revisão ampla do regime jurídico dessas autarquias especiais.

De outro lado, também não deve tramitar conjuntamente com os demais PLs, propostos mais recentemente, que tem por objetivo alterar as regras do regime jurídico incidente sobre as Agências Reguladoras, uma vez que o PL nº 6.593/2019 não tem por objetivo alterar as regras de tal regime jurídico.

O que se pretende é tão somente estender as regras já existentes a autarquias especiais do sistema financeiro nacional e de defesa da concorrência, nomeadamente a CVM, a SUSEP, a PREVIC e o CADE.





Sendo assim, diferindo integralmente dos objetos, objetivos e finalidades dos demais PLs que compõe o bloco de apensados.

Sala de Sessões, em de de 2022.

Deputada TIAGO MITRAUD (NOVO/MG)



